



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.216/2022

Data: 05 de setembro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo pago mensalmente, para “custeio das despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, ininterrupto, 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos municípios de Bandeirantes/PR, custeio e manutenção destes serviços”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº75.623.181/0001-01, Contrato de Repasse, objetivando o repasse de **R\$-265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, no período de 12 (doze) meses, sendo pago mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, ininterrupto, 24 horas, em atendimentos e encaminhamentos para situações que se caracterizem como Urgência/Emergência aos municípios de Bandeirantes/PR, custeio e manutenção destes serviços.

Parágrafo Único – O contrato a que se refere o “caput” deste artigo será por tempo determinado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2º - O modelo a ser adotado pelo município, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os recursos necessários, bem como encaminhamentos que se façam necessários, provenientes do atendimento a ser prestado.

Parágrafo Único – A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, não cobrará quaisquer valores de procedimentos que sejam originários do serviço de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência a ser prestado aos municípios deste município.

Art. 3º –Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal